

Manual de Auto-Ajuda
Para Pessoas Detidas pelos Serviços de Imigração

Preparado por

Political Asylum Immigration Representation Project

Outubro 2014

Traduzido por PAIR Project

**ICE is not responsible for the contents of the material.
This information was not prepared by ICE.**

Agradecimentos

Este manual destina-se essencialmente a pessoas que estão detidas pelos Serviços de Imigração em Massachussetts. The Political Asylum/Immigration Representation Project preparou este manual com a ajuda das organizações que se seguem: Boston College Immigration and Asylum Project, Center for Immigrants Rights in New York, Florence Immigrant and Refugee Rights Project, the National Immigration Project of the National Lawyers Guild, Proyecto Libertad e Refugee Immigration Ministry. Agradecemos também às organizações que se seguem pelo apoio que nos deram no nosso trabalho: Boston Bar Foundation, Gardiner Howland Shaw Foundation, Lenny Zakim Fund, Lutheran Immigration and Refugee Service, Massachusetts Bar Foundation e a Presbyterian Church USA. As organizações acima mencionadas não fazem parte do governo.

Political Asylum Immigration Representation Project

98 N. Washington Street, Suite # 106

Boston, MA 02114

Telefone: (617) 742-9296

Fax: (617) 742-9385

www.pairproject.org

ÍNDICE

Como Dar Início ao Seu Processo de Imigração	4
A Primeira Audiência com o Tribunal de Imigração	6
Como Conseguir os Seus Registos de Imigração através da Lei de Liberdade de Informação (A lei FOIA)	9
Como Sair da Detenção e Conseguir Fiança	10
Fundamentos para Deportação por Condenações Criminais	14
Como Evitar Ser Deportados dos E.U.A.	17
Moradas dos Serviços de Imigração	25
Como Fazer um Certificado de Entrega (“Certificate of Service”)	25
Como Requerer um Cancelamento de Deportação ou a Dispensa dos artigos 212(c) ou 212(h)	27
Como Preparar-se para a Audiência Individual (“Full Hearing”) perante o Tribunal de Imigração	32
Como Recorrer da Decisão do Juiz de Imigração	36
O Que Fazer Quando Falto a uma Audiência	37
O Que Fazer para o Juiz Reabrir ou Reconsiderar o Seu Caso	37
Pedir uma Transferência Internacional Para Outro País	38
Anexos	40

COMO DAR INÍCIO AO SEU PROCESSO DE IMIGRAÇÃO

Quando Irei ao Tribunal de Imigração?

Não poderá ir ao Tribunal de Imigração pelo menos nos primeiros 10 dias após a recepção da **Notificação de Comparência** (“Notice to Appear”) que lhe foi enviada pelo governo. 8 U.S.C. §1229(b).

A biblioteca de cada prisão deverá ter o volume 8 do Código dos Estados Unidos (United States Code), também conhecido por 8 U.S.C. Será neste volume que encontrará as leis de imigração.

Quem decidirá o meu caso?

Um Juiz de Imigração decidirá o seu caso. O Juiz deverá ser imparcial. Com toda a probabilidade o Juiz de Imigração terá acesso ao seu registo criminal; dizer ao Juiz que é inocente não o ajudará em nada.

Tenho Direito a Um Advogado?

Sim. Tem direito a um advogado, mas o governo não lhe pagará o serviço desse advogado. 8 U.S.C. §1362. Quer isto dizer que não há advogados officiosos no Tribunal de Imigração. Se o seu caso esta em Massachusetts, pode ligar o Projecto de Representação para Asilo Político (The “Political Asylum Immigration Representation Project” (PAIR)), sobre a possibilidade de lhe encontrar um advogado gratuito.

Posso ser deportado pelos Serviços de Imigração enquanto estou na prisão a cumprir pena?

Não, mas certas pessoas podem requerer uma transferência internacional. Ver página 38. De qualquer forma, se ainda está preso, diversas coisas podem acontecer:

(1) **Ordem de Detenção.** Imigração poderá emitir uma ordem de detenção para que quando já tiver cumprido a sua pena, provavalmente será transferido para custodia de ICE, talvez em outra prisão, enquanto corre o seu processo de imigração.

(2) **Audiência de Imigração na prisão.** Imigração pode iniciar o processo de deportação contra você enquanto ainda está na prisão. Aqui terá os mesmos direitos que teria se estivesse no Tribunal de Imigração. A audiência poderá ocorrer na prisão através de videoconferência onde o Juiz estará no tribunal e você na prisão. Neste caso, ambos se poderão ver e ouvir através do ecrã. É também possível que os serviços de imigração tentem levar a cabo a audiência por telephone sem o ecrã, onde poderá ouvir o Juiz, mas não vê-lo. Neste caso, poderá sempre pedir para que a audiência seja realizada no Tribunal de Imigração e não pelo telefone. Também é possível pedir para que a audiência seja realizada no tribunal quando lhe tenha sido concedida uma audiência por videoconferencia, contudo terá que explicar quais as razões pelas quais precisa de uma audiência em pessoa.

(3) Sem Audiência de Imigração. O governo poderá tentar deportá-lo dos Estados Unidos sem que haja qualquer audiência. Isto poderá acontecer a qualquer pessoa que não seja um residente permanente legal (que nunca tenha tido um cartão de residente – “green card”) e que tenha sido condenado por um crime agravado (“aggravated felony”). 8 U.S.C. §1228(b). Um crime agravado inclui diversos crimes, tais como tráfico de droga, certos crimes de violência, certos crimes de roubo e homicídio. Ver página 14.

Para o efeito, o governo tem que entregá-lhe uma notificação especial onde conste que a sua condenação criminal constitui um crime agravado e que você não é um residente permanente legal. Responda à notificação por escrito se:

- tiver um cartão de residente permanente (envie prova, como por exemplo uma fotocópia do cartão); ou
- a sua condenação **não** constituir um crime agravado; ou
- a sua condenação está em pendência de recurso; ou
- temer danos pessoais graves se for obrigado a regressar ao seu país. Se assim for, faça uma cruz na opção “withholding of removal” (suspensão de deportação) ou protecção ao abrigo da “Torture Convention” (Convenção contra a Tortura).

Posso ser deportado dos E.U.A se tiver um cartão de residente ("green card")?

Sim. Como resultado de certos crimes ou mesmo por outras razões, o governo pode deportar qualquer pessoa que não seja um cidadão Estadunidense. Este manual explica as defesas existentes contra a deportação. Ver páginas 17-24.

Posso ser deportado se tiver medo de voltar para o meu país?

Se tiver medo de regressar ao seu país, pode pedir ao Juiz de Imigração asilo e suspensão da deportação (“withholding of removal”). Este medo deverá resultar da sua opinião política, raça, religião, nacionalidade ou do facto de ser membro de um determinado grupo social. Se por alguma razão teme ser torturado pelo governo, pode pedir protecção ao abrigo da Convenção contra a Tortura, caso em que não terá que provar que o seu medo resulta de alguma das cinco razões acima enunciadas. Caso ganhe o seu caso, o Juiz de Imigração não irá deportar para o país onde teme ser agredido. Ver páginas 20-21.

Posso ser deportado se vivo nos E.U.A. há muito tempo e tenho um filho cá?

Sim. O governo pode deportá-lo por certas razões mesmo que seja casado com um cidadão estadunidense ou tenha filhos nascidos cá. Contudo, poderá ter ao seu dispor certas defesas contra a deportação, sendo que a sua relação com estes cidadãos poderá ajudar a defesa do seu caso. Ver páginas 17-24 para possíveis defesas contra a deportação.

É possível que eu seja um cidadão Americano e não o saiba?



Sim. Poderá ser um cidadão Estadunidense se um dos seus pais ou avós tiver sido um cidadão Estadunidense. Outra possibilidade é que tenha nascido noutra país e um dos seus pais se tenha naturalizado enquanto você era menor de idade (menos de 18 anos) e vivia como um residente permanente legal nos E.U.A. Também poderá ser considerado um cidadão Estadunidense alguém cujos pais sejam desconhecidos e tenha sido encontrado nos Estados Unidos enquanto tinha menos de 5 anos de idade. Se julga poder ser um cidadão Estadunidense, informe o Juiz de Imigração. Ver páginas 17-18.

A PRIMEIRA AUDIÊNCIA COM O TRIBUNAL DE IMIGRAÇÃO

O que vai acontecer na primeira ida ao Tribunal de Imigração?

A sua primeira audiência chama-se uma “**Master Calendar Hearing**”. Estarão presentes o Juiz de Imigração e um advogado do governo que está tentar deportá-lo. Caso não fale bem inglês, o Tribunal de Imigração é obrigado a ter um intérprete para si. Caso não haja um intérprete, peça para que lhe seja marcada outra audiência com um intérprete. Se tiver um advogado, o seu advogado também deverá comparecer. Para descobrir a data da sua próxima audiência ligue para a linha-verde (“hotline”) do Tribunal de Imigração (EOIR) pelo número 1-800-898-7180. O governo é obrigado a ter um telefone especial na sua unidade de detenção com um código de acesso a esta linha-verde de graça.

Posso pedir mais tempo para arranjar um advogado?

Sim. Pode pedir ao Juiz de Imigração mais tempo para encontrar um advogado. Normalmente o Juiz concede pelo menos uma ou duas semanas para encontrar um advogado.

Quais as razões pelas quais posso ser deportado dos Estados Unidos?

Uma pessoa pode ser deportada por diversas razões. Por exemplo, o governo pode tentar deportá-lo caso tenha entrado nos E.U.A. ilegalmente, ou caso tenha permanecido aqui depois de o seu visto ter expirado, ou se tiver sido condenado por certos crimes. 8 U.S.C. §1227(a). Mesmo quando alguma das situações acima mencionadas tenha ocorrido, poderá haver alguma defesa para o seu caso e poderá ficar nos Estados Unidos. Ver páginas 17-24.

Como é que o governo prova que eu posso ser deportado?

O governo inicia o caso enviando-lhe uma “**Notice to Appear**” (Notificação de Comparência), na qual constam as acusações feitas contra si. Se o governo for tentar deportá-lo por causa de um crime, esse crime será listado na “Notice to Appear” junto

com a secção aplicável da lei de imigração. Mais tarde, o governo poderá acrescentar outras acusações criminais.

Caso não tenha a “Notice to Appear”, informe o Juiz de Imigração. Qualquer pessoa com um caso a correr no Tribunal de Imigração deve receber uma “Notice to Appear”. Se não tiver uma, é possível que a razão seja porque já o mandaram deportar no passado, mas nunca saiu.

Se tiver uma “Notice to Appear”, o Juiz de Imigração irá perguntar-lhe se a informação que nela consta está correcta. Caso diga ao Juiz que a informação está correcta, o Juiz mandará deportá-lo, a não ser que tenha alguma defesa contra a deportação. Ver páginas 17-24. Confirme com toda a atenção a sua “Notice to Appear”. Caso a informação na sua “Notice to Appear” esteja incorrecta, avise o Juiz.

Tenho de estar de acordo com o facto de o governo me poder deportar dos Estados Unidos?

Não. Tem o direito de permanecer em silêncio e de não responder a qualquer questão que lhe seja colocada sobre a sua situação com a imigração. O governo terá de provar que você não é um cidadão Estadunidense. Caso o governo o consiga provar, então caber-lhe-á a si provar que se encontra legalmente presente nos Estados Unidos. Ver 8 U.S.C. §1229a(c)(2). Caso o consiga provar, caberá então ao governo provar que pode deportá-lo. 8 U.S.C. §1229a(c)(3). Por exemplo, o advogado do governo terá de ter uma cópia certificada do seu registo criminal ou qualquer outro registo oficial do mesmo. Se o governo tiver esta prova na primeira audiência, o Juiz poderá mandar deportá-lo. É também possível que o advogado do governo peça mais tempo para reunir as provas.

Posso pedir autorização ao Juiz de Imigração para permanecer nos Estados Unidos?

Sim. Se o Juiz concluir pela sua deportação dos E.U.A., é ainda possível que exista uma defesa contra a deportação que permita que permaneça nos Estados Unidos. Ver páginas 17-24. Caso não tenha uma defesa contra a deportação, o Juiz pode mandar deportá-lo logo na primeira audiência.

O Juiz de Imigração deverá informá-lo das defesas contra a deportação existentes e designar-lhe uma data para submeter junto do tribunal os formulários e outros papéis necessários para esse pedido de defesa. O Juiz terá também de lhe dar uma data para uma audiência à qual poderá levar consigo testemunhas e provar as razões pelas quais deveria poder ficar nos Estados Unidos. Ver página 32. Deverá submeter o seu pedido junto do tribunal até à data que lhe foi dada pelo Juiz. Se assim não o fizer, o Juiz dirá que você abandonou o seu caso e ordenará a sua deportação.

Posso escolher para que país quero ser deportado?

Sim. O Juiz irá perguntar-lhe para que país deseja ser deportado. Se tiver medo de ser deportado para o seu próprio país, não diga esse país. Diga ao Juiz que tem medo e que gostaria de fazer um pedido de asilo. Pode dizer outro país, mas esse país tem de

aceitá-lo. Caso tenha direito a viver em mais do que um país, por favor diga em qual deles deseja viver.

Posso ser deportado para um país onde não sou cidadão?

Sim. Tem de ter autorização desse país para poder entrar. Normalmente é necessário fazer um pedido na Embaixada ou Consulado desse país para receber uma autorização para entrar. É difícil ser-se aceite por outro país.

Posso recorrer da decisão do Juiz de Imigração de deportar-me?

Sim. Quando o Juiz de Imigração decide deportá-lo, ele ou ela irá sempre perguntar-lhe se deseja recorrer. Caso decida recorrer, o “Board of Immigration Appeals” precisa receber seu Notice of Appeal entre 30 dias da decisão do Juiz. Ver página 36. Faça-o de imediato. Se deixar passar prazo perderá o recurso.

Tenho que preencher algum formulário antes da minha primeira audiência com o Tribunal de Imigração?

Não. Caso o Juiz de Imigração ache que existe alguma defesa possível contra a sua deportação, ele próprio lhe dará os formulários para o efeito numa das primeiras audiências e conceder-lhe-á uma ou duas semanas para os preencher. Terá de preencher os formulários em Inglês.

Posso simplesmente pedir para ser deportado de imediato?

Sim. Pode dizer ao Juiz que deseja voltar para o seu país de imediato. Caso o faça, estará a abdicar dos seus direitos. Se tiver um cartão de residente permanente (“green card”) e for deportado por um crime agravado, estará a abdicar do seu direito de viver legalmente nos E.U.A. e nunca poderá voltar a viver neste país de forma permanente. Muito provavelmente não poderá sequer voltar para uma visita. Por isso, antes de decidir que quer ser deportado, pense bem na vida que vai deixar para trás.

Se o Juiz de Imigração decidir que eu vou ser deportado, quando é que parto?

Se disser ao Juiz de Imigração que deseja recorrer da decisão, os serviços de imigração não o poderão deportar durante pelo menos 30 dias para que tenha tempo de preencher a sua “Notice of Appeal” (Notificação de Recurso). Caso informe o Juiz que não deseja recorrer, 3 dias depois da audiência o governo poderá deportá-lo. Antes de poder deportar alguém, o governo tem que arranjar os documentos de viagem, algo que podia demora pelo menos 1 mês ou mais (isso pode depender no seu país de origem). Amigos e familiares que estão legalmente no país podem ajudá-lo. Eles poderão levar os seus documentos de identificação ao Departamento Execução e Deportação (ERO - “Immigration Detention and Removal”):

**ICE Enforcement and Removal Office (ERO)
10 New England Executive Park**

Burlington, MA 01803

O número de telephone do ERO é o 781-359-7500, e encontra-se aberto das 8:00 da manhã às 4:30 da tarde, de Segunda a Sexta. Os seus amigos ou familiares deverão fazer cópias dos documentos antes de os entregarem ao ERO. Uma pessoa que não esteja legal neste país não deverá ir ao DRO entregar os documentos. Ele ou ela poderá ser detido.

O que acontece se eu não falar bem inglês e o Tribunal de Imigração não tinha intérprete competente?

Caso não tenha percebido o que se passou no Tribunal de Imigração, poderá pedir uma nova audiência com um intérprete competente. Nesta situação deverá informar o Juiz que não percebe inglês ou que o intérprete não estava a fazer um bom trabalho. Deverá dizer isto ao Juiz durante a audiência. Depois da audiência poderá escrever ao Juiz a explicar o que se passou, mas é sempre melhor avisar o Juiz durante a audiência que não está a perceber o que lhe dizem.

COMO CONSEGUIR OS SEUS REGISTOS DE IMIGRAÇÃO ATRAVÉS DA LEI DE LIBERDADE DE INFORMAÇÃO (A LEI FOIA)

Como descubro que informação o governo tem a meu respeito?

Pode submeter um pedido ao abrigo do “**Freedom of Information Act**” ou **FOIA** (Lei de Liberdade de Informação) para obter uma cópia da informação que os Serviços de Imigração têm a seu respeito. Para obter informação do Corte de Imigração em Boston (Boston Immigration Court), escreva uma carta a Boston Immigration Court, Executive Office for Immigration Review, 15 Sudbury Street, John F. Kennedy Building, Boston, MA 02203 incluindo seu nome inteiro, seu numero de A, e os recordes desejados. Se você tiver um “Notice to Appear in Immigration Court,” também pode escrever a:

USCIS, National Record Center (FOIA/PA Office),
P.O. Box 648010, Lee’s Summit,
MO 64064-8010,

e inclua uma cópia da sua Notificação de Comparência (“Notice to Appear”), sua solicitação G-639 Lei de Liberdade de Informação, e uma notificação escrita da sua audiência de Master Calendar. Se alguma vez foi detido pela polícia de patrulha de fronteiras (Border Patrol), peça a sua informação para a seguinte morada:

USCIS, National Record Center Fast Track (FOIA/PA Office),
P.O. Box 648010, Lee’s Summit,
MO 64064-5570.

(Esta é a mesma morada mas com um código postal diferente).

COMO SAIR DA DETENÇÃO E CONSEGUIR FIANÇA



Como posso sair da detenção durante o meu processo de imigração?

Algumas pessoas detidas pela imigração têm direito a serem libertadas sob fiança, ao passo que outras não.

O que é uma fiança?

Uma fiança é uma quantia fixada pelos serviços de imigração ou pelo Juiz de Imigração que o detido terá de pagar antes de ser libertado. O pagamento dessa quantia ajuda a garantir que você aparecerá nas suas audiências em tribunal e que, na eventualidade de perder o seu caso de imigração, sairá dos E.U.A. Se pagar a fiança, poderá permanecer em liberdade enquanto decorre o seu processo de imigração. Quando o seu processo estiver concluído, caso tenha ganho o seu caso ou - caso o tenha perdido e assim lhe tiver sido exigido - quando partir dos E.U.A., a pessoa que pagou a fiança receberá o dinheiro da fiança de volta. Caso falte a uma audiência ou não saia dos Estados Unidos na data fixada pelo Juiz, a pessoa que tiver pago a sua fiança perderá esse dinheiro. O valor da fiança pode ser fixado num mínimo de \$1,500. Contudo, a sua grande maioria é fixada nos \$3,000, nos \$5,000, ou mais.

Toda a gente tem direito a pedir fiança?

Não. Muitas pessoas não têm direito a pedir fiança. Se, por exemplo, tiver tido uma ordem de deportação contra si no passado mas nunca tiver chegado a sair dos Estados Unidos, na maioria dos casos não lhe será permitido ter uma audiência perante um Juiz de Imigração, e por conseguinte também não lhe será possível pedir fiança. Também não terá direito a pedir fiança caso tenha sido condenado por certos crimes. A isto se chama detenção obrigatória (“mandatory detention”). Os crimes acima mencionados incluem crimes agravados (“aggravated felony” - ver página 14) ou a maioria de crimes de turpitude moral (“moral turpitude” - ver página 15), ou quase qualquer condenação relacionada com drogas. 8 U.S.C 1226(c). Contudo, ainda assim poderá pedir fiança, caso tenha sido condenado por algum destes crimes mas tenha cumprido a sua pena antes de 9 de Outubro de 1998.

Quem tem direito a pedir fiança?

Qualquer pessoa que não tenha uma condenação criminal, nem uma ordem final de deportação, tem direito a pedir fiança. Mesmo que tenha sido condenado por certo tipo de crimes, poderá ainda assim pedir fiança. Estes crimes incluem apenas crimes de violência doméstica com uma sentença inferior a 1 ano; transferência clandestina de pessoas para os Estados Unidos (“smuggling”); falsas declarações sobre a posse de cidadania Estadunidense; falsificação de documentos; entre outros crimes, a pesar de que estes crimes podiam ser crimes de turpitude moral, assim restringindo seu direito a fiança. 8 U.S.C. §1226(c).

Caso tenha direito a pedir fiança, terá de provar ao Juiz de Imigração o seguinte: (1) que não constitui um perigo para a sociedade; (2) que não constitui uma ameaça para a segurança nacional; e (3) que não apresenta qualquer risco de fuga.

Quando é que posso pedir fiança ou uma fiança mais baixa?

Normalmente só se tem direito a uma audiência para pedir fiança, por isso é importante que reúna todas as provas antes dessa audiência. Na sua primeira audiência junto do Tribunal de Imigração, poderá pedir ao Juiz de Imigração para baixar o valor da fiança ou para fixar um valor para a mesma caso o governo não o tenha feito. É necessário que apresente provas de que não é um perigo para a sociedade, não apresenta qualquer risco de fuga e que não é um risco para a segurança nacional. Normalmente é melhor dizer ao Juiz que não quer uma audiência para fiança de imediato e que vai precisar de mais tempo para reunir as provas e para preparar as testemunhas para irem a Tribunal.

O que acontece na audiência para fiança?

Em primeiro lugar, o Juiz de Imigração vai decidir se a pessoa tem direito a pedir fiança ou se é obrigatório que permaneça detida sem possibilidade de fiança em resultado da condenação por algum dos crimes acima mencionados. Caso a pessoa tenha direito a pedir fiança, provavelmente, o Juiz irá fazer-lhe perguntas sobre o seu passado. O advogado do governo irá apresentar provas relacionadas com passadas detenções e condecorações criminais, bem como sobre o seu historial de imigração. O Juiz irá fazer perguntas sobre estes mesmos assuntos e sobre o consumo de drogas e álcool. Para decidir se a pessoa constitui um perigo para a sociedade, apresenta risco de fuga ou constitui uma ameaça para a segurança nacional, o Juiz irá ter em consideração o mesmo tipo de provas usadas para decidir fianças num caso criminal, incluindo as seguintes:

- (1) os seus laços com a comunidade
- (2) o tempo de residência nos E.U.A.
- (3) familiares nos E.U.A. e o respectivo estatuto migratório
- (4) o seu historial de trabalho e ofertas de trabalho por escrito
- (5) o seu historial de comparência noutros casos em tribunal
- (6) se é um perigo para a comunidade ou uma ameaça para a segurança
- (7) o seu registo criminal e reabilitação
- (8) a probabilidade de ganhar o seu caso de imigração

Caso a pessoa tenha alguma condenação criminal, de nada serve dizer ao Juiz de Imigração que não cometeu o crime. O Juiz de Imigração não pode mudar o seu registo criminal. Deverá focar-se em demonstrar os seus laços com a sua família e comunidade e dizer ao Juiz há quanto tempo vive nos E.U.A., onde vive a sua família, se tem alguma proposta de trabalho, como a prisão o mudou (caso tenha estado preso), que tipo de defesa procura pedir no Tribunal de Imigração (como por exemplo, asilo ou cancelamento de deportação), e quanto dinheiro tem para pagar uma fiança.

Tente reunir o máximo de provas escritas que conseguir sobre os oito pontos

acima mencionados, e tente apresentar em Tribunal pelo menos uma ou duas testemunhas. Entre outras, as testemunhas podem ser a sua mulher ou filhos, ou quaisquer outros familiares que estejam legalmente nos E.U.A., ou a vítima do crime que cometeu, ou o seu empregador ou alguém que lhe tenha oferecido trabalho, ou o seu padre ou líder religioso, ou o polícia que o acompanhou durante o período de liberdade condicional, ou um agente social. Caso não seja possível às testemunhas irem ao Tribunal de Imigração, é aconselhável que escrevam cartas de recomendação para que as possa apresentar ao Juiz de Imigração. Outros tipos de prova que podem ser úteis para apresentar ao Juiz de Imigração são as seguintes:

Se for casado com uma cidadã Estadunidense ou com uma residente permanente legal, deverá apresentar uma cópia da certidão de casamento e uma cópia da certidão de nascimento, de naturalização ou do cartão de residente permanente (“green card”) da sua mulher.

Se tiver filhos com estatuto legal nos Estados Unidos, deverá apresentar uma cópia das respectivas certidões de nascimento e cartões de residentes permanentes (“green cards”).

Se tiver um problema médico, apresente uma carta do seu médico.

Se tiver tido treino profissional ou educação nos E.U.A., deve apresentar uma cópia do seu GED, diploma ou outros certificados.

Prova de há quanto tempo vive nos E.U.A..

Como se paga a fiança?

A pessoa que paga a fiança tem de estar legalmente nos E.U.A. Ele ou ela é chamado o “obligor” (fiador) e é a única pessoa que pode pedir de volta o dinheiro da fiança no final do processo. Em primeiro lugar, o fiador deverá ligar ao “Office of Enforcement and Removal” (Departamento de Exucação e Deportação) e pedir para falar com o “Bond Officer” (Oficial de Fianças). Caso o Oficial de Fianças não esteja presente, o fiador deverá deixar uma mensagem com o seu nome e número de imigrante (“A number”). De seguida, o fiador deverá levar um cheque ou uma ordem de pagamento (“money order”) no valor da fiança pagável para a seguinte morada:

DHS/ICE Enforcement and Removal Operations
10 New England Executive Park
Burlington, MA 01083

Telefone: 781-359-7500

Aberto para fianças de Segunda a Sexta das 9 da manhã às 3 da tarde.

O fiador deverá levar consigo a respectiva carta de condução, cartão de residente permanente (“green card”), passaporte ou qualquer outra forma de identificação válida. O fiador deverá pagar a fiança e assinar uns documentos onde consta que o dinheiro ser-lhe-á reembolsado no final do processo se você comparecer em todas as audiências ou

sair do país caso o Juiz assim o ordene. O fiador deverá guardar os originais destes documentos, visto que precisará deles no final do processo para receber o dinheiro de volta. Se fugir ou faltar a alguma audiência no tribunal, o fiador perderá o dinheiro que pagou para a fiança e você poderá ser deportado caso o Juiz emita uma ordem final de deportação.

Serei libertado, se o Juiz de Imigração decidiu pela minha deportação e o meu país não me aceitar de volta?

O governo tem 90 dias após a ordem final de deportação para deportá-lo dos E.U.A. 8 U.S.C. §1231(a). Depois disso, o governo poderá libertá-lo. Contudo, ficará detido para além desses 90 dias caso apresente algum um perigo para a sociedade ou um perigo de fuga. Ver 8 U.S.C. §1231(a)(6).

No espaço de 90 dias a contar da ordem de deportação, o governo tem de rever o seu caso para uma possível libertação. Em Boston, o governo raramente liberta as pessoas aos 90 dias, a não ser que não seja possível deportá-las.

Se quiser ser considerado para libertação, deverá escrever ao governo sobre onde vai viver, se tem alguma oferta de trabalho, se a sua família e amigos o vão sustentar, porque é que não constitui um perigo para a sociedade, e porque é que não vai faltar a nenhuma reunião com os serviços de imigração. Veja a carta modelo no Apêndice D a pedir libertação sob supervisão. Envie esta informação para a seguinte morada:

DHS/ICE Enforcement and Removal Operations
10 New England Executive Park
Burlington, MA 01803

Na maioria dos casos, caso o governo não o deportar depois de 6 meses, terá de libertá-lo. Segundo a lei, se a deportação não for razoavelmente previsível, o governo tem de libertar a maioria das pessoas depois de 6 meses. Poderá escrever para a morada acima mencionada e pedir a sua libertação. Poderá também escrever para a sede dos Serviços de Imigração em Washington, D.C., a pedir para ser libertado passados 6 meses da sua ordem final de deportação. Deverá escrever para:

ICE, Office of Enforcement and Removal
801 I Street N.W., Suite 900
Washington, D.C. 20536

Poderá contactá-los por telephone ou fax:

Telefone: 202-514-8663
FAX: 202-353-9435

Deverá cooperar com os serviços de imigração na obtenção dos seus documentos de viagem para poder regressar ao seu país. Deverá dar aos serviços de imigração uma cópia da sua certidão de nascimento ou passaporte, ou deverá contactar o seu consulado para que lhe dêem os documentos necessários para a viagem para que, deste modo, os serviços de imigração possam iniciar a sua deportação. Caso não coopere com serviços de imigração, este período de 6 meses não começa a contar, e os serviços de imigração

podem detê-lo por ainda mais tempo. Se interpuser recurso do seu caso de imigração e tiver conseguido uma suspensão da sua deportação, o período de 6 meses não começa a correr.

Se não for libertado, poderá intentar um pedido de habeas corpus no tribunal federal. Para exemplos de pedidos de habeas corpus, ligue ou escreva para a PAIR.

FUNDAMENTOS PARA DEPORTAÇÃO POR CONDENAÇÕES CRIMINAIS

Os serviços de imigração podem deportar-me por qualquer condenação criminal?

Não. Apenas a condenação por certos crimes pode resultar na sua deportação. Alguns dos principais crimes são:

(1) Crimes Agravados (“Aggravated Felonies”). As leis de imigração consideram certos crimes como crimes agravados. 8 U.S.C. §1101(a)(43). Estes são os crimes os mais graves previstos nas leis de imigração, embora possam não ter a mesma gravidade em direito penal. Um “crime agravado” não significa o mesmo que “agressão agravada” (aggravated assault). As leis de imigração têm a sua própria definição. Por exemplo, posse de cocaína com intenção de distribuição é um crime agravado, mesmo que não tenha cumprido qualquer pena de prisão. Crimes agravados incluem os seguintes crimes:

- Homicídio
- Tráfico de droga
- Lavagem de dinheiro envolvendo quantias superiores a \$10,000
- Tráfico de armas de fogo ou explosivos
- Crime de violência com uma pena de pelo menos 1 ano
- Furto, receptação ou violação de domicílio com uma pena de pelo menos 1 ano.
- Crimes que envolvam resgates
- Violação ou abuso sexual de um menor
- Pornografia infantil
- Jogos de azar quando uma pena de pelo menos 1 ano possa ser aplicada
- Extorsão quando uma pena de pelo menos 1 ano possa ser aplicada
- Dedicar-se ao negócio da prostituição ou escravatura
- Espionagem
- Fraude ou burla com valor superior a \$10,000 ou evasão fiscal com valor superior a \$10,000
- Transferência clandestina de pessoas sem documentos para os Estados Unidos, salvo se se tratar de uma ofensa única para ajudar o marido, mulher, filhos ou pais
- Entrada ou reentrada ilegal após deportação fundada num crime agravado
- Fraude de documentos com uma pena de pelo menos 1 ano
- Falta de comparência para o cumprimento de pena por um crime, quando o crime subjacente seja punível com uma pena de prisão igual ou superior a 5 anos
- Suborno comercial, contrafacção de moeda, adulteração ou tráfico de veículos roubados com uma pena de pelo menos 1 ano

- Obstrução de justiça, perjúrio ou suborno de testemunhas com uma pena de pelo menos 1 ano
- Falta de comparência em tribunal após notificação do tribunal, por uma acusação de um crime cuja pena prevista é de pelo menos 2 anos de prisão
- Tentativa ou conspiração para cometer qualquer um dos crimes acima previstos.

Poderá ser deportado por um crime agravado (ver U.S.C. §1227(a)(2)(A)(iii)), e ter muito poucas defesas ao seu dispor. Ver páginas 17-24.

(2) Condenação por Drogas. Os serviços de imigração podem iniciar um processo de deportação autorizado por INA §237 por causa de quase qualquer condenação que envolva drogas, a menos de que você é acusado de ser deportável por posse para uso pessoal de 30 gramas ou menos de marijuana. 8 U.S.C. §1227(a)(2)(B)(i). Poderá também ser deportado por ser um toxicodependente, mesmo que não tenha existido qualquer condenação a esse respeito. 8 U.S.C. §1227(a)(2)(B)(ii). Para um determinado tipo de crimes, poderá, ainda, ter certas defesas contra a deportação. Ver páginas 17-24.

(3) Crime de Turpitude Moral (“Crime of Moral Turpitude”). Poderá ser deportado por um crime de turpitude moral cometido nos 5 anos subsequentes à sua entrada nos E.U.A., caso para esse mesmo crime pudesse ter-lhe sido aplicada uma sentença de 1 ano ou mais. 8 U.S.C. §1227(a)(2)(A)(i). A sentença que lhe foi concretamente aplicada ou quanto tempo esteve a cumprir pena não é relevante. Poderá, também, ser deportado se tiver 2 condenações por crimes de turpitude moral cometidos a qualquer altura, salvo se os mesmos se integram “numa só conduta criminosa.” 8 U.S.C. §1227(a)(2)(A)(ii).

As leis de imigração não definem crime de turpitude moral, mas os tribunais fazem-no. Os crimes de turpitude moral incluem normalmente furto, homicídio, e outros crimes que envolvam maldade, tais como violações ou outros tipos de crimes sexuais. Os crimes de condução em estado de embriaguez ou de ofensa à integridade física simples, geralmente não são considerados crimes de turpitude moral. Se os serviços de imigração estiverem a tentar deportá-lo com fundamento num crime de turpitude moral, diga ao Juiz de Imigração que não sabe se se trata de facto de um crime de turpitude moral e peça tempo para encontrar um advogado que o ajude. Também aqui poderá ter defesas contra a deportação. Ver páginas 17-24.

(4) Condenações por Armas de Fogo. Poderá ser deportado por uma condenação relacionada com armas de fogo, tal como a posse ilegal de uma arma de fogo. 8 U.S.C. §1227(a)(2)(C). Também aqui poderá ter defesas contra a deportação. Ver páginas 17-24.

(5) Crime de Violência doméstica. Poderá ser deportado por uma condenação por violência doméstica, por seguir alguém, por abuso de menores, por negligência ou abandono de um menor, ou por violação de uma providência cautelar do tribunal. 8 U.S.C. §1227(a)(2)(E). Também aqui poderá ter defesas contra a deportação. Ver páginas 17-24.

(6) Outras Actividades Criminosas. A sua deportação pode também resultar de outras

condenações criminais, tais como espionagem, sabotagem ou traição (8 U.S.C. §1227(a)(2)(D)), ou ainda de actividades relacionadas com a segurança nacional e terrorismo. 8 U.S.C. §1227(a)(4).

Posso ser deportado mesmo sem nenhuma condenação criminal?

Sim. As leis de imigração prevêm outros fundamentos para deportação. Por exemplo, uma pessoa pode ser deportada por ter ultrapassado o prazo do respectivo visto, por ter cometido fraude matrimonial, ou se for uma ameaça para a segurança dos E.U.A., ou se tiver votado ilegalmente, ou, ainda, se tiver falsamente declarado ter cidadania estadunidense depois de 30 de Setembro de 1996. 8 U.S.C. §1227(a).

Posso ser deportado se a minha condenação criminal estiver na pendência de recurso?

Não. Não poderá ser deportado enquanto estiver pendente o recurso da sua condenação criminal, visto que esta condenação não é final. **Contudo**, se intentar uma petição de habeas corpus, ou uma moção para abandonar a sua condenação criminal, a sua condenação é final e o governo poderá deportá-lo enquanto aguarda a decisão sobre esse caso.

Como é que eu sei se tenho uma condenação?

Peça uma cópia do seu registo criminal ao estado onde tem uma condenação. Em Massachusetts, envie um requerimento junto com um cheque ou ordem de pagamento à ordem de Commonwealth of Massachusetts no valor de \$25.00 para a seguinte morada: Department of Criminal Justice Information Services, 200 Arlington Street, Suite 2200, Chelsea, MA 02150, ATTN: CORI Unit. Dê o seu nome completo, data de nascimento, morada, e número da segurança social e inclua um envelope com a sua morada já escrita e um selo. Se assim o desejar, poderá também pedir uma cópia certificada da acta do tribunal caso contacte cada tribunal onde tem uma condenação criminal.

Posso fazer alguma coisa para mudar a minha condenação criminal?

Sim. Quando se verificarem certas razões, pode pedir ao Tribunal Penal (não ao Tribunal de Imigração) para abandonar ou eliminar a sua condenação criminal. Uma das razões possíveis é caso a pessoa se tenha declarado culpada por um crime, mas o tribunal não a tenha avisado que isso poderia levar à sua deportação dos E.U.A. Pode haver outras formas de abandonar uma condenação caso uma pessoa se tenha declarado culpada mas não estivesse ciente dos seus direitos. Se o Tribunal Penal abandonar a condenação, a acusação poderá voltar a apresentar queixa contra si, mas por vezes não o faz. Talvez o advogado que o ajudou no seu caso criminal possa lhe ajudar, ou você pode contactar o Committee for Public Counsel Services, Immigration Impact Unit, 21 McGrath Highway, Somerville, MA, 02143, (tel) 617-923-0591.

Poderá também conseguir baixar a sua sentença através de uma moção para revisão e revogação (“motion to revise and revoke”) da sentença. Alguns crimes são considerados crimes graves - tais como furto ou agressão - apenas se a pessoa receber

uma sentença com uma pena igual ou superior a 1 ano. Caso consiga diminuir a sua pena para menos de 1 ano, o crime pode não ser considerado um crime agravado. Todavia, normalmente um Juiz de Imigração não vai parar um processo de deportação só porque a pessoa pediu ao tribunal penal para o seu caso ser abandonado ou arquivado, ou uma diminuição de pena. Por essa razão, é importante que consiga o abandono ou arquivamento do seu caso, ou a diminuição da sua pena o mais cedo possível.

Se eu for deportado por causa de uma condenação criminal, quando posso regressar aos Estados Unidos?

Após a deportação, uma pessoa tem de esperar ou 5 ou 10 anos (dependendo do caso) antes de poder regressar legalmente aos Estados Unidos. 8 U.S.C. §1182(a)(9)(A). Depois de uma segunda deportação, o período de espera é de 20 anos. 8 U.S.C. §1182(a)(9)(A). Uma pessoa poderá sempre pedir aos serviços de imigração para regressar mais cedo, contudo é possível que os serviços de imigração não o permitam. Caso tenha sido deportado por causa de um crime agravado, é provável que nunca mais possa regressar aos Estados Unidos. 8 U.S.C. §1182(a)(6)(B).

COMO EVITAR SER DEPORTADOS DOS E.U.A.

Não há muitas defesas contra uma deportação dos Estados Unidos:

(1) Cidadania

Os serviços de imigração não podem deportar um cidadão Americano. Uma pessoa pode ser um cidadão Americano se:

- tiver nascido nos Estados Unidos, incluindo Puerto Rico (8 U.S.C. §1401); ou
- tiver nascido noutro país, mas um dos seus pais era cidadão Estadunidense e viveu nso Estados Unidos por certos períodos de tempo antes do seu nascimento (8 U.S.C. §1401(g)); ou
- tiver nascido noutro país, mas um ou ambos os seus pais se tenham naturalizado como cidadãos Estadunidenses enquanto tinha ainda menos de 18 anos e vivia nos Estados Unidos como residente permanente legal (8 U.S.C. §1432(a)); ou
- tiver sido encontrado nos Estados Unidos quando tinha menos de 5 anos e os seus pais sejam desconhecidos. (8 U.S.C. §1401(f)).

A lei é complicada e tem vários requisitos. Se um dos seus pais ou avós tiver sido um cidadão Estadunidense, também você poderá ser um cidadão Estadunidense. É importante que saiba quando nasceu, quando um dos seus pais ou avós viveu nos Estados Unidos, quando um dos seus pais ou avós nasceu, se e quando os seus pais se casaram e divorciaram, quem tinha a sua custódia caso os seus pais fossem separados, e se os seus pais se naturalizaram e tornaram cidadãos Estadunidenses antes dos seus 18 anos. **Caso**

um ou ambos os seus pais ou avós sejam cidadãos Americanos, avise ao Juiz de Imigração. Para além disso, contacte a PAIR, visto que poderá ser já um cidadão Americano.

Poderá também candidatar-se para a sua própria naturalização, mesmo que tenha uma condenação criminal. Terá de provar que foi uma pessoa de bom carácter nos passados 5 anos. 8 U.S.C. §1101(f). Certas actividades impossibilitam-no de provar o seu bom carácter:

- * Uma sentença por um crime agravado após o dia 29 de Novembro de 1990
- * Uma condenação relacionada com drogas (salvo se for por simples posse de 30 gramas ou menos de marijuana)
- * Um crime de turpitude moral (salvo se tiver uma sentença abstracta/possível igual ou inferior a 1 ano e à pessoa tenha sido aplicada uma pena igual ou inferior a 6 meses)
- * Duas sentenças onde tenha sido condenado por 5 ou mais anos
- * Prestação de falso testemunho para obter benefícios migratórios
- * Tenha cumprido 180 dias ou mais de prisão por qualquer tipo de crime
- * Bêbados habituais, jogadores condenados, prostituição e transferência clandestina de pessoas sem documentos para os Estados Unidos

Uma pessoa com um processo a decorrer no Tribunal de Imigração, pode iniciar uma candidatura para naturalização e pedir ao Juiz de Imigração que pare o seu processo de deportação; isto caso consiga demonstrar a existência de “factores excepcionalmente apelativos ou humanitários.” 8 C.F.R. §1239.2(f). O exposto pode ocorrer mesmo quando exista uma antiga condenação (mesmo que essa condenação seja por um crime agravado anterior a 29 de Novembro de 1990). Tem de ter um comportamento excepcionalmente bom e reunir os outros requisitos para a naturalização, tais como ter um cartão de residente permanente (“green card”) há pelo menos 5 anos (ou 3 anos, caso seja casado com um cidadão Estadunidense). Contudo, para o efeito será necessário que o advogado litigioso do governo ou os Serviços de Cidadania & Imigração dos Estados Unidos (“US Citizenship & Immigration Services” (USCIS)) concordem que a pessoa reúne os requisitos necessários para a naturalização, o que poderá ser complicado se tiver uma condenação criminal. Caso tenha servido honrosamente o exército dos Estados Unidos em serviço activo durante um conflito armado, terá que demonstrar apenas 1 ano de bom carácter. 8 U.S.C. §1440; 8 C.F.R. §329.2

(2) Cancelamento da Deportação e a Dispensa do artigo 212(c)

Cancelamento da Deportação

O cancelamento da deportação é uma defesa contra a deportação caso tenha uma condenação criminal que **não** seja um crime agravado. Para o efeito tem que demonstrar que:

- (1) É um residente permanente legal (tem um cartão de residente permanente – “green card”) há pelo menos 5 anos;

- (2) Tem residido continuamente nos E.U.A. há 7 anos, após ter sido admitido nos E.U.A. com um qualquer estatuto migratório; e
- (3) Não foi condenado por nenhum crime agravado (ver páginas 14-15).

8 U.S.C. §1229b(a). Esta disposição legal aplica-se a todos os casos iniciados a 1 de Abril de 1997 ou depois dessa data. Ou seja, uma pessoa não se pode candidatar a um cancelamento da deportação se tiver sido condenado por um crime agravado (ver páginas 14-15). O cancelamento de deportação também dispensa crimes por posse de arma ou crimes de turpitude moral.

Dispensa do artigo 212(c)

Se tiver uma condenação antiga, poderá beneficiar do antigo artigo 212(c) da lei de imigração (INA section 212(c)), que permitia aos residentes permanentes legais renunciar ou excusar condenações criminais ao abrigo de diferentes regras. Esta lei ainda se aplica a alguns casos em que as pessoas foram acusados antes de 24 de Abril de 1996 se:

- (1) for um residente permanente legal (tem um cartão de residente permanente – “green card”);
- (2) tiver vivido legalmente nos E.U.A. por pelo menos 7 anos, incluindo o tempo que aqui viveu como residente permanente legal ou como residente temporário legal. Caso fosse menor de idade quando os seus pais tinham cartões de residentes permanentes, mas nessa altura ainda não tivesse o seu próprio cartão, é possível que possa somar o tempo em que os seus pais tiveram cartões de residentes ao tempo em que teve o seu próprio cartão para chegar aos 7 anos. Contacte a PAIR para falar sobre este assunto.
- (3) não tiver cumprido 5 anos ou mais na prisão por um crime agravado.

Caso a sua condenação tenha sido posterior a 24 de Abril de 1996 e anterior a 1 de Abril de 1997, poderá ainda assim ser possível candidatar-se para a dispensa do artigo 212(c). Contudo, esta dispensa não se aplica a crimes agravados posteriores a 24 de Abril de 1996.

Como se Candidatar para Cancelamento da Deportação ou para a Dispensa do Artigo 212(c): Ao pedir cancelamento da deportação ou a dispensa do artigo 212(c), terá de convencer o Juiz de Imigração que, apesar da condenação criminal, tem partes muito boas na sua vida. Estas incluem o período de tempo que viveu nos E.U.A., os seus laços familiares nos E.U.A., historial profissional, pagamento de impostos, pagamento de pensões alimentares aos seus filhos, a sua reabilitação e o sofrimento que será infligido nos seus familiares se fosse deportado. O objectivo é convencer o Juiz de Imigração que está arrependido, que não voltará a cometer qualquer outro crime no futuro e que mudou a sua vida. Ver páginas 27-31 sobre informação sobre este processo.

(3) Asilo, Suspensão da Deportação e a Convenção Contra a Tortura

Asilo

O asilo destina-se a pessoas que sofreram alguma agressão no seu país de origem em razão da sua raça, religião, nacionalidade, opinião política real ou suposta, ou pelo facto de serem membros de um determinado grupo. 8 U.S.C. §1101(a)(42) & §1158. O conceito de grupo pode incluir um grupo de estudantes ou professores, de militares ou de guerrilhas, um partido político, um grupo de direitos humanos, um grupo religioso, um sindicato, o seu clã, a sua família, mulheres que se opõem a determinadas práticas, a homossexuais ou qualquer outro grupo que esteja a ser perseguido. Caso uma pessoa se oponha às práticas coercivas de planeamento familiar no seu país, tais como abortos forçados ou esterilização involuntária, e tiver sido agredida ou tenha medo de ser agredida por essa razão, essa pessoa terá um caso de asilo.

Uma pessoa tem de candidatar-se para asilo no espaço de um ano a contar da entrada nos E.U.A., salvo se demonstrar alteração das circunstâncias ou circunstâncias extraordinárias. Alteração das circunstâncias pode significar uma mudança no seu país ou alteração das suas próprias circunstâncias fora do seu país. Circunstâncias extraordinárias podem significar uma doença grave, ou depressão resultante de uma agressão passada, ou mudanças no seu estatuto de imigrante. Caso deixe passar o prazo de 1 ano e não caia em alguma das excepções, ainda assim poderá candidatar-se para suspensão da deportação (“withholding of removal”) e protecção ao abrigo da Convenção contra a Tortura caso o regresso ao seu país signifique que será agredido.

O Asilo destina-se a pessoas que temem ser agredidas ou perseguidas. Contudo, não está normalmente disponível para pessoas que temem perseguição por causa de um crime. Todavia, se o propósito da perseguição for puni-lo em razão das suas actividades políticas, religião, nacionalidade, raça ou pertença a um determinado grupo, nestas circunstâncias terá um caso de asilo.

Crimes que impedem beneficiar de Asilo: Alguns crimes não permitem que ganhe asilo. Por exemplo, não poderá ganhar asilo se tiver sido condenado por um crime agravado (ver páginas 14-15), ou se tiver sido condenado por um crime particularmente grave e seja considerado um perigo para a comunidade. 8 U.S.C. §1158(b)(2). Normalmente estes crimes incluem assalto a uma residência, roubo, uso de arma de fogo com intenção de matar e outros crimes violentos. Também não poderá ganhar asilo se tiver sido cúmplice ou tiver participado na perseguição de outros, se tiver envolvido-se em actividades terroristas, ou se tiver cometido um crime não-político grave no seu país. 8 U.S.C. §1158(b)(2).

Suspensão da Deportação

Se tiver sido condenado por um crime agravado, ainda assim poderá candidatar-se para suspensão de deportação, a não ser que tenha sido condenado a 5 de prisão. 8 U.S.C. §1231(b)(3). Terá de provar que a sua vida ou liberdade estariam em risco em razão da sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pelo facto de ser membro de um determinado grupo. 8 U.S.C. §1231(b)(3).

Convenção contra a Tortura

Se teme ser torturado por agentes do governo ou com o conhecimento do mesmo, peça ao Juiz protecção ao abrigo da Convenção contra a Tortura. Condenações criminais não impedem a protecção ao abrigo da Convenção contra a Tortura. Caso já tenha uma ordem de deportação, tente reabrir o seu caso no Tribunal de Imigração e explique porque é que seria torturado.

Preparar o seu Pedido. Uma pessoa pede asilo, suspensão da deportação ou protecção ao abrigo da Convenção contra a Tortura, preenchendo o Formulário I-589 que o Juiz de Imigração lhe dará. Terá que explicar porque saiu do seu país e o que pensa que lhe irá acontecer se regressar. Uma pessoa tem que provar por que razão estaria em perigo e quem o irá agredir. Explique todos os detalhes. Caso tenha cartas, jornais, ou quaisquer outros documentos, junte-os ao seu pedido ou traga-os para o tribunal no dia da sua audiência.

(4) Ajustamento do Estatuto Migratório

Ajustamento do estatuto migratório significa que a pessoa se tornará um residente permanente legal e receberá o seu cartão de residente permanente ("green card"). A forma mais comum de uma pessoa ajustar o seu estatuto migratório no Tribunal de Imigração é se essa pessoa for:

- casada com um cidadão Estadunidense, ou
- tenha um filho com pelo menos 21 anos de idade que seja cidadão Estadunidense, ou
- um dos pais seja cidadão Estadunidense.

O seu familiar com cidadania Estadunidense deverá iniciar um pedido familiar em seu benefício (Formulário I-130) junto dos Serviços de Imigração. Depois, caber-lhe-á a si apresentar o Formulário I-485 ao Juiz de Imigração e provar que cumpre os requisitos de admissibilidade nos E.U.A. Alguns dos crimes que causam problemas são os seguintes: crime de turpitude moral (salvo se a pena abstractamente aplicável seja igual ou inferior a 1 ano e a pena que lhe foi aplicada em concreto tenha sido igual ou inferior a 6 meses), sentenças que envolvam drogas ou 2 crimes onde lhe tenha sido aplicada uma pena igual ou superior a 5 anos.

Pessoas que tenham sido vítimas de violência por parte do seu marido ou mulher, dos seus filhos ou pais que sejam cidadãos Estadunidenses ou que sejam residentes permanentes legais, podem elas próprias iniciar um pedido para obterem um estatuto migratório legal sem terem que depender do pedido do agressor.

(5) Dispensa do Artigo 212(h)

Apenas certas pessoas – abaixo descritas – podem candidatar-se à dispensa prevista no artigo 212(h), que perdoa alguns crimes de turpitude moral. É difícil ganhar esta dispensa e em circunstância alguma perdoa crimes de homicídio ou tortura (ou

tentativa de homicídio ou de tortura), crimes relacionados com droga (salvo de simples posse de 30 gramas ou menos de marijuana). 8 U.S.C. §1182(h). Se acredita poder candidatar-se à dispensa do artigo 212(h), informe o Juiz de Imigração.

Normalmente, a pessoa que solicita a dispensa do artigo 212(h) deve em simultâneo estar requerer um ajustamento do seu estatuto migratório para se tornar um residente permanente legal (ajustamento acima descrito). Essa pessoa deverá também ser casada com um cidadão Estadunidense ou com um residente permanente legal, ou ter um filho, filha, pai ou mãe que seja um cidadão Estadunidense ou um residente permanente legal. Terá também de provar que a sua deportação dos E.U.A. irá causar um sofrimento excessivo ao seu marido ou mulher, pais, filho ou filha que sejam cidadãos Estadunidenses ou residentes permanentes legais. Caso tenha sido condenado por um crime violento ou perigoso, terá de demonstrar que a sua deportação irá causar um sofrimento excepcional e extremamente invulgar a um dos seus familiares acima mencionados. 8 C.F.R. § 212.7(d).

Se estiver a regressar de uma viagem ao estrangeiro e já for um residente permanente legal, pode candidatar-se à dispensa prevista no artigo 212(h) para ser perdoado dos crimes acima mencionados sem ter que se candidatar uma vez mais ao ajustamento do estatuto migratório.

Os residentes permanentes legais que solicitem a dispensa do artigo 212(h) têm que enfrentar requisitos mais apertados do que as pessoas que não são residentes permanentes legais. Os residentes permanentes legais não podem beneficiar da dispensa do artigo 212(h) caso tenham sido condenados por um crime agravado desde a data de admissão nos E.U.A., ou caso não tenham estado a residir de forma legal e continua nos Estados Unidos durante os 7 anos que antecederam o processo de deportação.

Para avaliar o sofrimento extremo, o Juiz de Imigração tomará em consideração a sua idade de agora e a sua idade quando entrou nos E.U.A., os seus laços familiares nos E.U.A. e noutros países, o período de tempo que viveu nos E.U.A., a sua saúde e a saúde dos seus filhos que sejam cidadãos ou residentes permanentes legais, as condições políticas e económicas no seu país de origem, os problemas económicos que terá ao sair dos E.U.A., outras vias para obter um estatuto legal nos E.U.A. o seu envolvimento na comunidade e o seu historial de imigração. Tanto você como os seus familiares com cidadania Estadunidense ou residência permanente legal devem escrever declarações sobre os pontos acima mencionados. Poderá também pedir a professores, empregadores, oficiais da igreja, polícias que supervisionam a sua liberdade condicional, vizinhos, entre outros, que escrevam declarações a falar das suas boas qualidades. Também deverá declarar quaisquer impostos que estejam por declarar. O Formulário para solicitar a dispensa ao abrigo do artigo 212 (h) é o I-601.

(6) Cancelamento da Deportação e Suspensão da Deportação

Cancelamento da Deportação

Há outro tipo de cancelamento da deportação que permite às pessoas permanecerem legalmente nos E.U.A., mesmo que nunca tenham tido um cartão de

residente permanente ("green card") ou qualquer estatuto migratório legal. Para o efeito, a pessoa terá de reunir certos requisitos:

- (1) tem de ter estado fisicamente presente nos E.U.A. durante 10 anos;
- (2) tem de ter tido bom carácter durante esse período de tempo;
- (3) tem de provar que a sua deportação causaria um sofrimento "excepcional e extremamente invulgar" ("exceptional and extremely unusual") à sua mulher ou marido, pais ou filhos que sejam cidadãos Estadunidenses ou residentes permanentes legais. O sofrimento da própria pessoa não é relevante.

8 U.S.C. §1229b(b). A maioria das condenações criminais impedem que uma pessoa beneficie deste tipo de cancelamento da deportação, visto que não conseguirá provar bom carácter. 8 U.S.C. §1101(f). Estas condenações incluem: qualquer condenação que resulte numa pena de prisão de 180 dias ou mais; qualquer condenação por drogas; qualquer condenação por um crime agravado; entre outras.

Cancelamento para Mulheres e Crianças Imigrantes Vítimas de Violência

Há regras especiais para pessoas que foram vítimas de violência ou de extrema crueldade por parte de um cidadão Estadunidense ou de um residente permanente legal, seja ele o marido, mulher, Pai ou Mãe dessa pessoa. Por exemplo, uma mulher ou marido que tenha sido agredido pode solicitar cancelamento da deportação depois de ter estado nos E.U.A. por um período de apenas 3 anos. Ademais, pessoas que estejam a sofrer abusos por parte de um cidadão Estadunidense ou de um residente permanente legal que seja seu marido, mulher, Pai ou Mãe, pode também iniciar o seu próprio processo de solicitação de estatuto legal sem ter que depender da pessoa que as agride.

(7) Partida Voluntária

A partida voluntária permite que a pessoa saia dos E.U.A. sem ser deportado. Isto tornará mais fácil o regresso legal dessa pessoa para os E.U.A. Contudo, a maioria das condenações criminais dificultam que uma pessoa possa beneficiar de uma partida voluntária. Caso a ordem de deportação não se funde em actividades terroristas ou na prática de um crime agravado, **no início do processo** uma pessoa pode pedir ao Tribunal de Imigração uma partida voluntária. (ver páginas 14-15). 8 U.S.C. §1229c(a)(1). Caso faça o pedido no início do processo, não terá que provar ser uma pessoa de bom carácter. Isto significa que, mesmo que tenha condenações criminais, poderá ainda assim beneficiar de uma partida voluntária.

No **final** do seu processo (depois de ter apresentado todas as possíveis defesas contra a deportação), poderá receber partida voluntária se: (1) demonstrar que, antes de receber a Notificação de Comparência ("Notice to Appear"), esteve fisicamente presente nos E.U.A. pelo período de pelo menos 1 ano; (2) teve bom carácter pelo menos nos 5 anos anteriores; (3) a sua ordem de deportação não se funda num crime agravado ou em terrorismo; (4) pode pagar a viagem de volta para o seu país; (5) depositar uma fiança

para a saída voluntária; e (6) nunca tenha recebido uma partida voluntária depois de ter estado nos E.U.A. sem admissão ou em liberdade condicional. 8 U.S.C. §1229c(b).

(8) Dispensa para os Refugiados

Os refugiados que tenham uma condenação criminal e nunca se tenham candidatado para ajustamento de estatuto (“adjustment of status”) para receberem um cartão de residente permanente (“green card”) podem candidatar-se a uma dispensa para os refugiados (“refugee waiver”). Uma pessoa candidata-se para a dispensa preenchendo o Formulário I-602 e para ajustamento de estatuto através do Formulário I-485. Para o efeito, terá de demonstrar as razões humanitárias pelas quais não deve ser deportado. 8 U.S.C. §1159(c). Deverá incluir uma declaração sobre as razões pelas quais fugiu do seu país e o sofrimento que o espera se for deportado, relatórios de direitos humanos que apoiem a sua declaração e declarações da sua família e outras pessoas que conheçam a sua situação. Uma pessoa não poderá beneficiar desta dispensa se o governo tiver razões para acreditar que essa pessoa é ou foi um traficante de droga ou uma ameaça para a segurança nacional ou terrorismo. Detenções por suspeita de distribuição de drogas podem ser um problema, mesmo que as acusações tenham sido arquivadas. Se julga poder candidatar-se a uma dispensa para refugiados avise o Juiz de Imigração.

MORADAS DOS SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO

Para apresentar pedidos ou outros documentos, envie ou entregue-os no Tribunal de Imigração na morada que se segue, a não ser que o Juiz lhe diga para os apresentar noutra morada:

Immigration Judge
Executive Office for Immigration Review
John F. Kennedy Federal Building, Third Floor
15 New Sudbury Street – Room 320
Boston, MA 02203
Telefone: 617-565-3080



Quando envia seja o que for para o Tribunal de Imigração, **tem de enviar uma cópia para o governo**. Tem também de enviar um Certificado de Entrega (“Certificate of Service”) para o Tribunal de Imigração a provar que enviou uma cópia para os advogados do governo. Ver abaixo exemplar de um Certificado de Entrega. Envie as cópias para:

District Counsel – Trial Attorney Unit
Department of Homeland Security
John F. Kennedy Federal Building, Room 425
15 New Sudbury Street
Boston, MA 02203
Telefone: 617-565-3140

COMO FAZER UM CERTIFICADO DE ENTREGA

Para fazer um Certificado de Entrega, escreva num papel a informação que se

segue, assine-o, date-o e envie-o para a morada que se segue com as cópias do que enviou para o Tribunal de Imigração ou para o Conselho de Recursos de Imigração ("Board of Immigration Appeals"):

I certify that I served a copy of the attached materials on the Department of Homeland Security by causing them to be placed in first class mail, postage prepaid, addressed as follows:

District Counsel – Trial Attorney Unit
Department of Homeland Security
John F. Kennedy Federal Building, Room 425
15 New Sudbury Street
Boston, MA 02203

on this _____ day of _____ month, 2014.

Date: Signature:

ALTERAÇÃO DE MORADA

Se tiver mudado de casa, tem que informar o governo e o Tribunal de Imigração sobre a sua nova morada. Caso não o faça e o Tribunal envie uma notificação de uma audiência para a sua morada antiga e você falte à audiência, o Juiz de Imigração poderá decidir pela sua deportação. Para os processos a decorrem no Tribunal de Imigração de Boston, envie a alteração de morada para o Tribunal de Imigração e para o "District Counsel" acima mencionados. É também necessário que informe os Serviços de Cidadania e Imigração dos E.U.A. (USCIS) sobre a alteração de morada no espaço de 10 dias após a sua mudança. Para o efeito, preencha o Formulário AR-11 da USCIS e envie-o para a morada indicada no formulário. Pode encontrar este formulário em www.uscis.gov.



COMO REQUERER O CANCELAMENTO DA DEPORTAÇÃO OU AS DISPENSAS DOS ARTIGOS 212(c) OU 212(h)

Que Formulários são necessários?

Tem que preencher os seguintes formulários:

- **Formulários de Imigração:**
 - EOIR-42A** – Application for Cancellation of Removal (“Pedido de Cancelamento de Deportação”)
 - I-191** - Application to Return to Unrelinquished Domicile (“Pedido de Regresso para Domicílio não Abandonado”) para a dispensa do 212(c); ou
 - I-601** - Application for 212(h) waiver (“Pedido da Dispensa do artigo 212(h)”)
- **Formulário G-325A** - Biographic Information Form (“Formulário de Dados Biográficos”)
- **Filing fee or Fee waiver** (“Taxa de Justiça” ou “Pedido de Dispensa de Taxa de Justiça”) (exemplar no Anexo A)
- **Cópia dos dois lados do cartão de residente permanente** (se ainda o tiver)
- **Certificate of Service** (“Certificado de Entrega”) (exemplar na página 25)

O Juiz de Imigração deverá dar-lhe os formulários necessários para o pedido. Pode também obtê-los pelo Oficial de Imigração no seu centro de detenção. Em resposta à pergunta #50, uma pessoa deverá enumerar todas as condenações criminais de que já foi alvo no Formulário EOIR-42A. Caso ganhe o caso, o Juiz de Imigração irá perdoar apenas as condenações que a pessoa tenha enumerado. Por isso, se não enumerar todas as suas condenações, poderá ainda assim ser deportado por uma outra condenação que não tenha enumerado.

Uma pessoa pode, ainda, querer incluir outras provas que apoiem o seu processo, tais como cartas de recomendação, registos escolares, avaliações no trabalho ou os resultados de testes de droga, abaixo descritos.

Onde apresento o meu pedido?

Para apresentar o seu pedido, entregue o formulário original no Tribunal de Imigração e envie uma cópia para o “District Counsel” (o advogado do governo). Guarde outra cópia do pedido consigo. Ver páginas 24-25 para moradas do Tribunal de Imigração e do “District Counsel”.

Que outros documentos devo apresentar?

Deve incluir o máximo de provas possível para o seu processo. Apresente estas provas junto com o seu pedido ou antes da sua audiência individual (“full hearing”). Não

envie os documentos originais para o Tribunal de Imigração. Em vez disso, inclua cópias desses documentos com o seu pedido e leve os originais consigo para a audiência. Abaixo pode ver exemplos de provas para cada tópico:

Família nos E.U.A.

- ___ certidão de casamento caso seja casado
- ___ certidões de nascimento da sua mulher ou marido e filhos
- ___ cartão de residente permanente (“green card”) da sua mulher ou marido e filhos
- ___ certidões de nascimento ou cartões de residentes permanentes de outros familiares
- ___ registos de pagamento da pensão de alimentos dos seus filhos
- ___ carta ou declaração da sua mulher ou marido e filhos sobre a vossa relação, as suas boas qualidades e os sentimentos deles, nomeadamente o sofrimento que terão caso os serviços de imigração o deportem
- ___ cartas ou declarações de outros familiares sobre as suas boas qualidades.

Amigos e Outras Pessoas que Conhece

- ___ cartas ou declarações de amigos, professores, empregadores, do polícia que supervisionou ou supervisiona a sua liberdade condicional (“parole officer”) ou de vizinhos, sobre as suas boas qualidades
- ___ cartas de pessoas da sua comunidade que já ajudou

Reabilitação

- ___ registos de presença nos Alcoólicos Anónimos, em programas de tratamento de drogas ou em outros grupos de apoio dentro ou fora da prisão
- ___ declarações ou cartas do polícia que supervisionou ou supervisiona a sua liberdade condicional (“parole or probation officer”)
- ___ declarações ou cartas de conselheiros de desintoxicação ou agentes sociais.
- ___ registos de aulas ou programas de reabilitação na prisão
- ___ cópia do seu registo disciplinar na prisão

Emprego

- ___ os seus registos de emprego
- ___ as suas declarações de impostos sobre os rendimentos. Ligue 1-800-829-1040, peça para falar com o Departamento de Contas (“Accounts Department”) e peça uma carta de Rendimento Bruto Ajustado (“Adjusted Gross Income letter”) dos últimos 7 anos. (É possível que seja necessário apresentar um pedido de Mudança de Morada – “Change of Address” – para receber essa carta num Centro de Detenção). Poderá também enviar um formulário para o IRS a pedir os registos de impostos através do formulário do IRS 4506-T.
- ___ Registos da Segurança Social. Para pedir um registo dos seus rendimentos ligue 1-800-772-1213.
- ___ declaração ou carta do seu supervisor em cada um dos seus trabalhos a contar como era quando trabalhava lá, o que fazia e quão bem desempenhava as suas funções
- ___ carta de oferta de trabalho

Escola

- ___ registos escolares

- diploma do liceu ou do GED
- declaração ou carta de um professor
- certificados de louvor ou de quaisquer outros prémios, medalhas ou aulas que tenha tido na escola ou na prisão
- registos escolares da sua mulher ou marido e dos seus filhos que sejam cidadãos Estadunidenses ou residentes permanentes legais

Serviço Militar

- prova de inscrição para prestar serviço militar nos E.U.A. Caso se tenha inscrito mas não tenha prova disso, envie o seu nome, número de segurança social, data de nascimento e a sua morada para: Selective Service System, ATTN: SIL, P.O. Box 94638, Palatine, IL 60094-4638.

Condição Médica

- os registos médicos e cartas de médicos sobre a sua condição de saúde ou a dos seus familiares

Participação Comunitária ou Religiosa

- registos sobre o seu trabalho voluntário ou afiliação a certos grupos ou clubes
- cartas dos líderes da igreja ou do templo
- cartas de outros membros da congregação

Problemas no seu País de Origem

- artigos de jornal ou relatórios sobre os problemas políticos e económicos do seu país, tais como guerra civil ou perseguição. Se entrou nos E.U.A. com estatuto de refugiado ou se ganhou asilo, informe o Juiz.

Sofrimento Para Os Seus Familiares Caso Seja Deportado

- Informação médica sobre a sua saúde e a dos seus filhos que sejam cidadãos ou residentes permanentes legais
- Problemas económicos que recairão sobre a sua família nos E.U.A. caso seja deportado
- Problemas económicos que resultarão de relocar a sua família caso seja deportado
- Declarações de peritos sobre as dificuldades que as crianças Estadunidenses têm em adaptar-se ao seu país, nomeadamente no que respeita a capacidade de falar a língua, a qualidade das escolas, os serviços médicos e a localização dos familiares e amigos.

O que é uma Declaração ou um Affidavit?

Uma declaração ou um affidavit é uma **afirmação sob juramento** feita por alguém, que a pessoa pode dar ao Juiz de Imigração como prova no seu caso. Um affidavit tem de ser assinado e jurado perante um notário. Por sua vez, uma declaração não tem de ser notariada. Ou seja, é mais fácil para uma pessoa preparar uma declaração do que um affidavit. Uma declaração começa com as palavras “Eu, [nome da pessoa] venho por este meio declarar o seguinte:” A pessoa deve explicar se ele ou ela é um cidadão Estadunidense ou um residente permanente legal e dizer o respectivo nome, morada e número de telefone. Se a testemunha for um profissional, ele ou ela deve

incluir o respectivo título profissional e qualificações. A testemunha deve explicar como é que ele ou ela o conhecem e porque é que ele ou ela acha que não deve ser deportado. Uma declaração acaba com as seguintes palavras: “Eu declaro sob pena de perjúrio de acordo com as leis dos Estados Unidos da América que o acima enunciado é verdadeiro e correcto.” A pessoa assina e data a declaração. Ver exemplo de declaração no Anexo B.

Uma pessoa deve incluir o máximo de declarações e outros documentos possível junto com o seu pedido. Na audiência poderá sempre acrescentar mais provas. Anexe uma tradução em inglês de todos os documentos que estejam em língua estrangeira. Os Serviços de Imigração poderão opôr-se aos seus documentos e dizer ao Juiz que não os veja. Diga ao Juiz porque é que acredita que estes documentos são importantes para o seu caso. Para obter registos de uma escola, prisão, centro de apoio, hospital ou qualquer outra instituição, envie uma carta a pedir essa informação.

Quem deve ser uma Testemunha?

As melhores testemunhas são os familiares próximos, empregadores e conselheiros. Todos eles têm de estar legalmente nos E.U.A. Podem ser questionados sobre os respectivos registos criminais. As suas testemunhas devem falar sobre as coisas boas da sua vida:

- Os seus laços familiares, especialmente em relação à sua mulher ou marido, filhos ou pais que estejam legalmente nos E.U.A. Inclua a sua namorada ou namorado de longa data ou qualquer outro familiar que esteja legalmente nos E.U.A.
- Há quanto tempo já vive nos E.U.A.
- A sua capacidade de falar inglês
- A ausência de conhecimento da língua e costumes do seu país de origem
- Os estudos que teve nos E.U.A.
- O sofrimento para si e para a sua família caso seja deportado
- Serviço Militar nos E.U.A.
- Bom historial de emprego nos E.U.A. e uma oferta de trabalho
- Pagamento de impostos sobre o rendimento nos E.U.A.
- Propriedades e relações de negócios nos E.U.A.
- Serviço na sua comunidade ou trabalho voluntário nos E.U.A.
- Programas de Reabilitação
- Bom carácter

Certifique-se que as suas testemunhas falam sobre as coisas boas que sabem sobre si. Elas devem descrever a relação que têm consigo e o quão difícil vai ser ficar cá sem si. Por exemplo, a sua família depende de si para pagar a renda da casa ou outras contas? Ajuda um familiar doente ou já de idade? Com que frequência é que a sua família o ia visitar ou lhe escrevia enquanto estava na prisão?

As suas testemunhas devem falar de como você mudou na prisão. Se elas acharem que não vai ter mais problemas com o crime, devem explicar porquê. Caso tenha tido um problema com drogas ou álcool e recebeu aconselhamento, traga testemunha que saibam disso. Tanto o Juiz de Imigração como o advogado do governo

vão perguntar às suas testemunhas muitas perguntas pessoais difíceis, como é que o conhecem e se sabem ou não sobre o seu registo criminal. Treine perguntas com eles.



COMO PREPARAR-SE PARA A AUDIÊNCIA INDIVIDUAL PERANTE O TRIBUNAL DE IMIGRAÇÃO

O que vai acontecer na audiência?

Caso se esteja a candidatar a uma das defesas contra a deportação acima descritas nas páginas 17-24, o Juiz de Imigração vai dar-lhe tempo para preencher o seu pedido. De seguida, o Juiz irá designar uma outra data de audiência onde a pessoa terá várias horas para expôr o seu caso.

Nessa audiência individual (“Full Hearing”) o Juiz de Imigração falará primeiro. O advogado do governo também estará presente e vai defender que o Juiz deve negar o seu pedido e deportá-lo dos E.U.A.

A sua vez será a seguir. O juiz vai perguntar-lhe sobre o seu caso e a sua vida. Depois será a vez do advogado do governo o questionar. Não se esqueça de dizer sempre a verdade. Também vai querer dizer ao Juiz de Imigração que está arrependido pelo que aconteceu e que não vai voltar a meter-se em confusões. É também muito importante ser-se sempre bem educado e ir-se bem arranjado. Quando estiver a responder às perguntas do Juiz, certifique-se que o olha nos olhos. Fale alto e de forma clara para que a gravação da audiência seja compreensível. Dever perguntar ao Juiz se pode dizer umas palavras no início ou no fim das suas declarações. Quando o Juiz acabar de o interrogar, certifique-se que lhe conta qualquer outra informação sobre o seu caso ou sobre a sua vida que julgue ser importante.

O advogado do governo terá uma cópia de todos os seus registos criminais e o mais provável é que a mostre ao Juiz de Imigração. Normalmente, a própria pessoa deve querer informar o Juiz sobre o seu registo criminal. Deste modo, quando o advogado do governo o estiver a interrogar, o Juiz não vai ficar surpreso ao descobrir que existiam outras condenações criminais. Pode explicar ao Juiz o que aconteceu em cada condenação e porque é que esse comportamento não voltará a acontecer no futuro.

Não lhe servirá de nada dizer ao Juiz que não cometeu nenhum dos crimes e que foi o seu advogado que lhe disse para se declarar culpado. É importante assumir a responsabilidade pelos actos que constam do seu registo criminal. O seu processo criminal está encerrado e o Juiz de Imigração não pode mudá-lo. É melhor arranjar uma cópia do seu registo criminal, pois deste modo estará preparado para falar sobre qualquer detenção do seu historial criminal. O Juiz e o advogado do governo poderão perguntar-lhe sobre acusações que foram arquivadas.

A sua testemunha vem a seguir. Terá que fazer perguntas às suas testemunhas. Elas não podem simplesmente levantar-se e começar a falar. O advogado do governo e o Juiz também lhes irão fazer perguntas. Como preparação, uma pessoa deve escrever todas as perguntas que pretende fazer às suas testemunhas antes da audiência. Na audiência pode lê-las ou olhar para as perguntas que escreveu para não se esquecer. Pode perguntar a cada uma das testemunhas se ele ou ela têm mais alguma coisa para dizer ao

Juiz sobre os motivos pelos quais você merece uma segunda oportunidade.

Certifique-se que as suas testemunhas sabem as datas em que coisas importantes aconteceram na sua vida. Por exemplo, o seu empregador deve saber as datas em que o empregou, e a sua mulher ou marido deve saber as datas dos acontecimentos importantes da vossa vida em comum.

Os Serviços de Imigração podem ter testemunhas. Normalmente os Serviços de Imigração não têm testemunhas. Caso o tenham, terá direito a interrogá-las.

Tem direito a opôr-se à apresentação de quaisquer documentos que o advogado dos Serviços de Imigração tente dar ao Juiz caso julgue que tal seria injusto ou falso. Peça para os ver e leia-os com calma. Peça ao Juiz uma cópia do documento para si. Caso não perceba o documento ou o que ele significa avise ao Juiz.

O Juiz vai decidir o caso. Normalmente, depois de você e todas as testemunhas terem falado, o Juiz de Imigração decide o caso. Contudo, o Juiz pode adiar a decisão para uma outra data.

Que perguntas vai fazer o Juiz de Imigração?

O Juiz de Imigração pode fazer-lhe várias perguntas. Tem que dizer a verdade e responder a todas as perguntas feitas. É importante assumir responsabilidade pelos seus erros e mostrar que mudou. Se não perceber uma pergunta, diga-o ao Juiz de Imigração. Se o Juiz de Imigração não lhe fizer as perguntas que se seguem, esteja pronto para dizer ao Juiz a informação que se segue de qualquer forma:

1. Qual é o seu nome completo?
2. Quantos anos tem?
3. Quando foi a primeira vez que entrou nos E.U.A.?
4. Quantos anos tinha quando veio pela primeira vez aos E.U.A.?
5. Quantos anos viveu nos E.U.A.?
6. Como é que entrou nos E.U.A.? (por exemplo, tinha um visto ou entrou ilegalmente)
7. Desde a sua primeira entrada, alguma vez saiu dos E.U.A.?
8. Se sim, quais são as datas de todas as vezes que saiu e voltou? Para onde foi em cada uma dessas vezes e qual foi o propósito dessas viagens? O Juiz pode pedir o seu passaporte para ver o carimbos de entrada e saída.
9. Como está a sua saúde?

10. Recebe tratamento médico?
11. Descreva qualquer problema de saúde que tenha e tratamento a que esteja submetido.
12. É casado?
13. Quando é que se casou? Onde?
14. Vive com a sua mulher/marido? Descreva a vossa relação.
15. A sua mulher ou marido é cidadão Estadunidense?
16. Como é a saúde da sua mulher ou marido? Descreva quaisquer problemas de saúde ou tratamentos.
17. Esteve separado da sua mulher/marido durante alguma altura?
18. A sua mulher ou marido trabalha? Se sim, onde? Se não, é você que sustenta a sua mulher ou marido?
19. Tem filhos? Diga os nomes e idades de cada um. Explique com quem eles vivem, onde vivem e se são cidadãos Estadunidenses ou se têm cartões de residentes permanentes.
20. Como é que a sua deportação afectaria a sua mulher ou marido, filhos e outros familiares?
21. Onde é que os seus filhos vão à escola?
22. Descreva a sua relação com os seus filhos.
23. Com que regularidade vê os seus filhos? Escreve-lhes?
24. Eles visitaram-no na prisão?
25. Onde estão os seus pais? São cidadãos ou residentes dos E.U.A.? Cuida deles nos E.U.A.?
26. Quantos irmãos e irmãs tem? Diga quantos anos têm, onde vivem e se são cidadãos Estadunidenses ou têm cartões de residentes permanentes.
27. Tem familiares no seu país de origem?
28. Quando foi a última vez que lá esteve? Ainda fala a língua?
29. Que trabalhos teve nos E.U.A.? Descreva cada sítio onde já trabalhou nos E.U.A. e as datas em que lá trabalhou. Explique o que fez em cada trabalho, quanto ganhava e se o trabalho era a tempo inteiro ou a tempo parcial.

30. Pagou impostos sobre os rendimentos todos os anos? Diga em que anos e explique a razão pela qual não pagou impostos em certos anos.
31. Completou quantos anos de estudo?
32. Foi à escola ou frequentou algum curso nos E.U.A.? Que cursos? Diga o nome da escola e as datas em que estudou ou quando se formou.
33. Tem antecedentes criminais? Diga as datas em que foi preso, as suas condenações e as penas que lhe foram aplicadas.
34. Descreva as circunstâncias de cada uma das condenações criminais de que foi alvo.
35. Alguma vez consumiu ou vendeu drogas? Quantas vezes o fez? Que tipo de drogas? Consumiu drogas recentemente? Quando foi a última vez que consumiu?
36. Descreva qualquer tipo de acompanhamento ou programas de reabilitação em que tenha participado. Quais os nomes e localizações dos programas e as datas em que esteve presente?
37. Descreva as suas actividades ou aulas na prisão (por exemplo, um curso GED)
38. Teve algum problema ou foi alvo de qualquer sanção disciplinar enquanto estava na prisão?
39. O que pensa agora sobre os crimes que cometeu?
40. Prestou algum serviço comunitário ou trabalho voluntário?
41. Alguma vez prestou serviço militar nos E.U.A.? Quando? Onde? Teve uma “demissão honrosa”? (Honorable discharge)
42. Tem propriedades nos E.U.A.?
43. Se for deportado, que problemas irá enfrentar no seu país? Seria capaz de arranjar trabalho? Tem familiares lá? Sabe falar a língua?
44. Se for deportado, que problemas a sua família enfrentaria no seu país? Seriam capazes de trabalhar, ir à escola, falar a língua, receber cuidados médicos adequados? Têm lá alguma família?
45. Tem medo de voltar para o seu país? Porquê?
46. Porque é que o Juiz deve acreditar que agora é uma pessoa diferente agora e que está reabilitado?



COMO RECORRER DA DECISÃO DO JUIZ DE IMIGRAÇÃO **Conselho de Recursos de Imigração**

Se o Juiz de Imigração recusar o seu caso, pode recorrer para o Conselho de Recursos de Imigração (“Board of Immigration Appeals”). O Juiz irá dar-lhe uma Notificação de Recurso e uma Dispensa de Pagamento de Taxa de Justiça (“Fee Waiver”) caso não a consiga pagar. **O Conselho de Recursos de Imigração tem que receber a sua Notificação de Recurso e os \$110 dólares de taxa de justiça, ou o Pedido de Dispensa de Taxa de Justiça, no espaço de 30 dias a contar da decisão do Juiz de Imigração** (ver exemplo de dispensa de taxa de justiça em Anexo). Tem de enviar a sua Notificação de Recurso dentro do tempo ou perderá o seu direito a recorrer. Envie a sua Notificação de Recurso e o Pedido de Dispensa de Taxa de Justiça para:

Board of Immigration Appeals
Office of the Chief Clerk
5107 Leesburg Pike, Suite 2000
Falls Church, VA 20530-0001
Telefone: 703-605-1007

Na Notificação de Recurso, enumere as razões pelas quais a decisão do Juiz de Imigração estava incorrecta. Enumere os erros de direito e os erros de factos que o Juiz cometeu. Para além disso, diga que ainda irá submeter um memorando para fundamentar o seu recurso. Envie uma cópia da Notificação de Recurso e da Dipensa de Taxa de Justiça para o District Counsel. Veja a morada nas páginas 24-25.

Se recorrer do seu caso, os Serviços de Imigração não o poderão deportar dos E.U.A. Os recursos não são fáceis e requerem explicações por escrito. Ter um advogado ajuda. Depois de submeter a sua Notificação de Recurso, irá receber as actas da sua audiência e terá tempo para escrever as razões pelas quais a decisão do Juiz de Imigração estava errada e porque é que não deve ser deportado.

Recurso para o Tribunal Federal

Se perder o recurso para o Conselho de Recursos de Imigração (“Board of Immigration Appeals”), ainda poderá recorrer para o First Circuit Court of Appeals. Contudo, as regras são complicadas. É uma boa ideia contratar um advogado. Apresente um Pedido de Revisão (“Petition for Review”) junto do First Circuit nos 30 dias subsequentes à decisão do Conselho de Recursos de Imigração. Tem que pedir uma suspensão da execução da sentença (“Stay”) para que os Serviços de Imigração não o deportem durante o recurso. Envie o Pedido original (e 3 cópias), a decisão do Conselho de Recursos de Imigração, o pedido de suspensão de execução da sentença (“stay request”) e a taxa de justiça no valor de \$250 (ou um Pedido de Dispensa de Pagamento de Taxa de Justiça – “Fee Waiver Request”) para a seguinte morada: First Circuit Court of Appeals, One Court House Way, Suite 2500, Boston, MA 02210. Ligue: 617-748-9057.

O QUE FAZER QUANDO FALTO A UMA AUDIÊNCIA

O que me acontece se faltar à minha audiência no Tribunal de Imigração?

Se faltar à sua audiência no Tribunal de Imigração, o Juiz de Imigração emite uma ordem de deportação contra si sem que esteja lá presente. Depois disso, os Serviços de Imigração podem ir buscá-lo a sua casa ou ao trabalho e prendê-lo. Passados 3 dias, os Serviços de Imigração podem deportá-lo sem lhe darem outra oportunidade de ser ouvido em tribunal. Contudo, para a sua deportação, os Serviços de Imigração têm de ter preparados os seus documentos de viagem; o que normalmente demora pelo menos algumas semanas.

Caso a Imigração o tenha detido, mas não lhe tenha dado uma Notificação de Comparência, é possível que exista uma ordem de deportação emitida contra si no passado por ter faltado a uma audiência no tribunal. Assim que consigam reunir os documentos de viagem do seu país, os Serviços de Imigração irão deportá-lo. Por essa razão, caso queira parar a deportação, tem que agir rapidamente.

Se faltou à sua audiência tem que submeter uma moção de reabertura (“motion to reopen”) junto do Juiz de Imigração e pedir uma suspensão da sua deportação (“a stay of deportation”). Terá que explicar porque razão faltou à sua audiência. Se, por exemplo, provar que nunca recebeu a notificação da audiência, o Juiz de Imigração reabrirá o seu caso. Caso estivesse na prisão na altura da sua audiência no Tribunal de Imigração, o Juiz de Imigração reabrirá o seu caso. Se o motivo da sua ausência foram circunstâncias extraordinárias, o Juiz reabrirá o seu caso. Tem que agir rapidamente. Para exemplos de formulários ligue para a PAIR pelo 617-742-9296.

O QUE FAZER PARA O JUIZ REABRIR OU RECONSIDERAR O SEU CASO

Posso reabrir o meu caso depois de o Juiz de Imigração ordenar a minha deportação?

Sim. Se tiver faltado à sua audiência pelas razões acima mencionadas ou se a sua situação mudou e tem novas provas sobre o seu caso, poderá pedir ao Tribunal de Imigração para reabrir o seu caso. Também poderá pedir para reabrir o seu caso, se o Juiz de Imigração não lhe tiver explicado os seus direitos ou as defesas que tem contra a deportação (enumeradas nas páginas 17-24), caso alguma delas lhe seja aplicável. Se a lei tiver mudado de uma forma que lhe seja favorável, também poderá reabrir o seu caso. Este processo é complicado, por isso é uma boa ideia ter um advogado a ajudá-lo.



PEDIR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL PARA OUTRO PAÍS

Posso ser deportado antes de ter cumprido a totalidade da minha pena de prisão?

Sim, dentro de certas circunstâncias. É possível, para certas pessoas, acabarem de cumprir a pena de prisão no seu país de origem. Para o efeito, os E.U.A. têm de ter um tratado internacional de transferência com esse país. Ver lista de países no Apêndice C. O departamento de correcções penais do Estado, o governo dos E.U.A. e as autoridades do seu país de origem têm que aprovar a transferência. Condições específicas de elegibilidade adicionais são delineadas nos diversos tratados. A grande maioria da prática e procedimentos sobre a transferência de prisioneiros está regulada no 18 U.S.C. § 4100 et seq.

Pode pedir uma transferência preenchendo um Formulário de Pedido de Transferência (“Transfer Request Application Form”) com o seu agente social na prisão. Um assistente consular do seu país de origem pode também aconselhá-lo e ajudá-lo com este processo. Um magistrado federal marcará uma audiência para o seu pedido e vai-lhe perguntar se concorda com a transferência e se concorda com a renúncia dos seus direitos de recurso ou de lutar contra a sua condenação. Não poderá obter uma transferência se estiver a lutar contra a sua condenação.

A transferência vai afectar a minha sentença criminal?

Não. O seu país de origem terá de seguir a sentença que já recebeu. Isto significa que permanecerá na prisão depois de ser mandado de volta para o seu país.

Como é que uma transferência vai afectar os meus direitos de imigração?

Pense muito bem antes de pedir uma transferência. Se for transferido para o seu país antes de ter uma audiência no Tribunal de Imigração, perderá a sua oportunidade de se apresentar perante um Juiz de Imigração e pedir ao Juiz que perdoe a sua sentença criminal e o deixe ficar nos E.U.A. Ver as defesas contra a deportação nas páginas 17 a 24. Se aceitar uma transferência internacional, perderá esse direito. Significa isto que, se tiver sido condenado por certo tipo de crimes, tais como crimes agravados, perderá para sempre o direito a viver permanentemente nos E.U.A. Nunca mais lhe será permitido voltar para os E.U.A. (exceptuando visitas curtas), mesmo que seja casado com um cidadão ou cidadã Estadunidense e tenha filhos nos E.U.A. As pessoas que devem ter especial cuidado em renunciarem os seus direitos são as seguintes:

- residentes permanentes legais (alguém com um cartão de residente permanente – “green card”)
- alguém com um marido ou mulher, filho ou filha que sejam residentes permanentes legais ou cidadãos americanos
- alguém que tenha medo de voltar para o seu país

O que acontece se a minha sentença foi por um crime não-violento?

Também poderá ser deportado antes de cumprir a totalidade da sua sentença, se tiver sido condenado por um crime não-violento e se a sua deportação for considerada apropriada e no interesse dos E.U.A. ou do estado onde esteja preso. 8 U.S.C. §1231(a)(4). Há alguns requisitos adicionais. Contacte a PAIR caso esteja interessado.

Como é feita a decisão para aprovar ou recusar o meu pedido de transferência?

O Ministério da Justiça (“Department of Justice”) é quem toma a decisão de aprovar ou recusar o seu pedido de transferência, com base no seu registo integral. O Ministério da Justiça toma em consideração a gravidade da ofensa e o seu papel na mesma, a existência de multas extraordinárias ou ordens de restituição, os seus antecedentes criminais (se houverem alguns), a intensidade dos seus laços a cada país e a probabilidade de a transferência promover a sua reabilitação. Por vezes, o governo também toma em consideração circunstâncias humanitárias especiais - - como por exemplo o facto de você ou um familiar seu estar com uma doença terminal. Antes de tomar uma decisão, o Ministério da Justiça recolhe informação, de diversos lugares, sobre cada pessoa que pede uma transferência. O processo demora normalmente pelo menos 3 meses.

Para mais informações, visite o sítio da internet do Department of Justice, Criminal Division, Office of Enforcement Operations, International Prisoner Transfer Program em <http://www.justice.gov/criminal/oeo/links/intlprisoner/intlprisoner.html>.

ANEXOS

Pedido de Dispensa de Pagamento de Taxa de Justiça no Tribunal de Imigração	A
Exemplo de Declaração de Cancelamento da Deportação	B
Tratados dos E.U.A. sobre a Transferência de Prisioneiros ("U.S. Prisoner Transfer Treaties")	C
Exemplo de Carta para Libertação Supervisionada ("Release under Supervision")	D
Exemplo de um Certificado de Tradução ("Certificate of Translation")	E

Se a resposta for SIM, descreva a propriedade e diga o seu valor aproximado:

5. Enumere as pessoas que dependem do seu apoio financeiro; diga qual a sua relação com essas pessoas; e indique com que montante contribui actualmente para o sustento dessas pessoas.

6. Declare quaisquer circunstâncias financeiras extraordinárias que existam e que este Tribunal deva tomar em consideração neste pedido.

Eu compreendo que qualquer falso testemunho ou resposta por mim dada nesta declaração sujeitar-me-á a penas por perjúrio.

Eu declaro, sob pena de perjúrio, que o acima exposto é verdadeiro e correcto.

Assinado no _____ dia de _____, 20_____.

(assinatura)

ORDEM:

O pedido é por este meio CONCEDIDO)	O pedido de dispensa de pagamento
)	da taxa de justiça é por este meio
)	CONCEDIDO. Deixe o
)	Recorrente/Peticionário continuar
)	sem o repagamento da taxa de
)	justiça.
)	
)	

Juiz

Data

Juiz

Data

Anexo B

EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DA DEPORTAÇÃO PARA [NOME DO PETICIONÁRIO]

Eu, _____, venho por este meio declarar o seguinte:

O meu nome é _____. Escrevo esta declaração em nome do Sr./Sra. _____.

Sou um **(Cidadão estadunidense/residente permanente legal dos Estados Unidos. Se for um residente permanente legal ou um cidadão naturalizado, diga há quanto tempo é residente/cidadão)**. Vivo na **(morada)**. O meu número de telefone é o _____. **(Se tiver um bom trabalho ou se se tiver licenciado numa faculdade, diga-o também aqui)**.

Eu conheço o/a _____ desde **(data)**. **Conheci-o/a _____ (explique como e onde se conheceram. Por exemplo, através de um amigo, familiar, escola ou igreja)**. Ficámos **grandes/bons** amigos desde essa altura.

Desde que conheço _____ nós já **(por exemplo, fomos a casa um do outro / fizemos voluntariado na igreja / trabalhamos juntos de (data) a (data) no (local de trabalho), etc)**. **Aqui, junte o máximo de detalhes possível sobre a vossa relação. Explique com que frequência se viam. Se ele/ela o ajudou de alguma forma numa altura em que se sentia triste ou que precisava de ajuda, descreva-o. Junte o máximo que puder sobre o carácter dele/dela. Fale sobre o tipo de pessoa que ele/ela tem sido desde que se conheceram e, caso alguma vez o tenha presenciado, descreva a forma como ele/ela interage com outras pessoas)**.

Eu posso, com absoluta certeza, dizer que sei que o/a _____ é uma pessoa de bom carácter. Ele/ela tem **(por exemplo: integridade, honestidade, paciência, carácter forte)**. **(Se ele/ela for Pai/Mãe, explique se sempre foi um Pai/Mãe óptimo para os seus filhos e escreva os nomes e idades dos filhos. Junte mais detalhes sobre o quão bom Pai ou Mãe ele/ela é. Vive com os filhos? Paga as contas dos filhos? Paga pensão de alimentos? Visita-os frequentemente? Com que frequência?)** **(Se isto for verdade, diga:)** Também sei que o/a _____ está triste pelo que fez. Ele/a disse-me-lo. **(Se for verdade, diga:)** Também sei que o/a _____ está a tentar com toda a força mudar a sua vida. Por exemplo, **(explique aqui com todo o detalhe o que o seu amigo tem feito para mudar a vida dele/a. Por exemplo, está a ir à escola. Tem ido à missa, às reuniões dos Alcoólicos**

Anónimos ou dos Narcóticos Anónimos, tem feito voluntariado na comunidade, tem ido ao psicólogo, tem feito testes de urina para rastreio do uso de drogas, tem ajudado o Pai ou a Mãe que está doente, tem visto os filhos, arranjou ou está prestes a arranjar um trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial.)

(Se for verdade, diga:) Eu sei que, mais do que tudo, ele/a quer mudar a sua vida.

As pessoas que importam na vida do/a _____ são os seus filhos. Eu sei que, mais do que tudo, ele/a quer continuar a criá-los nos Estados Unidos, o país onde nasceram e o sítio que chamam de casa.

Se tiver alguma questão sobre esta declaração, por favor contacte-me em qualquer altura.

Eu declaro, sob pena de perjúrio, que o acima exposto é verdadeiro e correcto.

Datado: _____

(assinatura da pessoa a escrever a carta)

Escreva também por extenso o nome da pessoa a assinar a carta.

Anexo C

Países com os Quais os Tratados de Transferência de Prisioneiros estão em Vigor

Source: <http://www.justice.gov/criminal/oeo/links/intlprisoner/intlprisoner.html>

Albânia	Geórgia	Nicarágua
Andorra	Alemanha	Noruega
Azerbaijão	Grécia	Palau
Arménia	Guatemala	Panamá
Austrália	Honduras	Paraguai
Áustria	Hong Kong	Perú
Azerbaijão	Hungria	Polónia
Bahamas	Islândia	Portugal
Bélgica	Irlanda	Roménia
Belize	Israel	Réssia
Bermudas	Itália	Arábia Saudita
Bolívia	Japão	San Marino
Brasil	República da Coreia	Sérvia
Bósnia & Herzegovina	Letónia	Eslováquia
Bulgária	Liechtenstein	Eslovénia
Canadá	Lituânia	Espanha
Chile	Luxemburgo	Suécia
Costa Rica	Ex Jugoslávia	Suíça
Croácia	Macedónia	Tailândia
Chipre	Malta	Tonga
República Checa	Ilhas Marshall	Trinidad e Tobago
Dinamarca	Maurícias	Turquia
Equador	México	Ucrânia
El Salvador	Micronésia	Uruguay
Estónia	Moldávia	Reino Unido
Finlândia	Montenegro	Venezuela
França	Holanda (incl. Antilhas Holandesas e Arruba)	

Anexo D

Exemplo de Carta para Pedido de Soltura

U.S. Department of Homeland Security
Immigration and Customs Enforcement/ERO
10 New England Executive Park
Burlington, MA 01803

DATA: _____

A Quem de Interesse:

Estou presentemente detido na Prisão _____ em _____.

Há _____ meses que estou detido pelo “Department of Homeland Security”, desde ____/____/____ (*mm/dd/aa*). Visto que estou detido há mais de 90 dias, venho respeitosamente pedir para ser libertado, ficando sujeito a _____ de supervisão, de acordo com o artigo 241 (a) do “Immigration and Nationality Act”.

Fui mandado deportar há _____ anos/meses atrás. Contudo, _____ recusou-se a emitir os meus documentos de viagem. Em resultado, tenho estado detido neste centro de detenção há mais de _____ anos/meses. Acredito que não devo ser forçado a ficar detido para sempre apenas porque o governo de _____ (*nome do país*) se recusa a tomar medidas no meu caso.

Eu não apresento um risco de fuga. Tenho enormes laços com a comunidade. Quando for libertado vou estar a viver na _____ (*morada*) com _____ (*a minha mulher, filhos, Mãe*). Vou estar a trabalhar no _____ do meu _____ (*familiar ou amigo*). Vou à missa na igreja _____ com a minha família. Vou frequentar o programa _____ de (*reabilitação de droga/álcool*). A minha _____ (*Mãe, mulher e filhos*) já sofreram demasiado por causa da minha alargada detenção. Pelas razões acima mencionadas, eu peço para ser libertado até haver uma solução para o meu caso.

Com os melhores cumprimentos,

[Nome]

A#

Anexo E

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Eu, _____, certifico que sou fluente em Inglês e _____, que sou competente para traduzir entre a língua _____ e a língua Inglesa, e que traduzi o documento em anexo de forma precisa e completa de _____ para Inglês dentro do melhor das minhas capacidades.

Assinado _____

Datado _____